



ADM: 2017/2020

PARECER FINAL

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Autuação: 04/2019

Processo Administrativo: 19/2019

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO

Relatório

Foi enviado previamente a esta Assessoria Jurídica o presente processo licitatório para emissão de parecer prévio fls. 001 a 119, sendo analisados os documentos anexos até a minuta do edital.

Estando estes em conformidade com a Legislação vigente esta assessoria deu parecer pelo prosseguimento do feito com observância dos dispositivos legais para o certame licitatório presente.

Dando prosseguimento ao feito o mesmo foi publicado no seguintes meios de veiculação:

- a) Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/11/2019, ANO 183, N 23.178 (pag. 171);
- b) Diário Oficial da União, Seção 3, N° 221, em 14/11/2019 (pag. 172);
- c) Diário Municipal de Goiás, ANO IX, N° 1979, em 14/11/2019 (pag. 173);
- d) Jornal O HOJE, em 14/11/2019 (pag. 174).

No dia do certame, compareceu a seguinte empresa:



ADM: 2017/2020



a) CONSTRUARQ – CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA
LTDA ME, CNPJ nº 13.369.492/0001-39.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no dia da realização do certame licitatório receberam os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA estando estes fechados e verificados pela Comissão de Licitação, após as verificações abriu-se o envelope de PROPOSTA o qual apresentou a proposta no importe de 127.004,97 (cento e vinte e sete mil, quatro reais e noventa e sete centavos, ato continuo verificou-se os documentos concernentes a HABILITAÇÃO, o qual após verificado a Comissão de Licitação declarou atendidos as determinações do edital declarando o mesmo vencedor do certame licitatório.

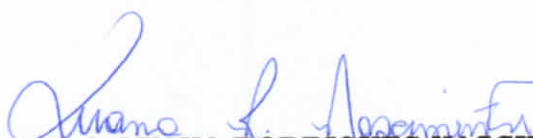
CONCLUSÃO

Diante o exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório com observância da Lei 8.666/93, esta assessoria manifesta pela **REGULARIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA** do processo licitatório, tendo este obedecido o art. 37 da CRFB/88, desta feita, o presente certame encontra-se apto a ser submetido à adjudicação e homologação do Prefeito Municipal de Damianópolis-GO.

É o parecer.

S.M.J.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de
Damianópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de
2019.


Dr^a. LUANA RODRIGUES NASCIMENTO
OAB/GO 44452